



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 229

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Servidores Municipais/ do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela / de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Servidores Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

PADRÃO	VALOR Cz\$
A	13.039,00
B	13.108,00
C	13.553,00
D	14.196,00
E	14.778,00
F	15.462,00
G	16.878,00
H	17.720,00
I	18.097,00
J	19.099,00
K	21.488,00
L	23.080,00
M	25.058,00
N	26.510,00
O	29.678,00
P	31.067,00
Q	33.126,00
R	35.005,00
S	37.064,00
T	38.938,00
U	41.017,00
V	45.004,00
W	46.660,00
X	53.102,00
Y	62.662,00
Z	73.940,00

Parágrafo Único - O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que / trata o artigo anterior, correrão à conta de



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementa -
das oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-/
blicação, retroagindo seus efeitos para o dia
primeiro do corrente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 25 de Julho de 1988.


Bel. OTACÍLIA RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administra-
ção e Publicada no Paço Municipal aos vinte e cinco de Ju-
lho de mil novecentos e oitenta e oito.

Maria de Lourdes R. Piquet
Maria de Lourdes Ribeiro Piquet
Dirta do Deptº de Administração